

**CONTRATO Nº 014/2016**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **LUCADÉMIA CIENTÍFICA EIRELI-EPP**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LUCADÉMIA CIENTÍFICA EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.663.308/0001-70**, situada na Rua João Mesquita, nº 1348, Parque Industrial, CEP 15.025-035, Município de São José do Rio Preto-SP, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **Luciana Firmino de Marco**, RG nº 43.971.327-4 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 374.878.168-77, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 133/2015**, ao **Processo nº 222/2015** e à proposta de preços apresentada em 26 de janeiro de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 739071071110663308000170 e demais documentos apresentados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – Aquisição de EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA para o Laboratório de Controle de Qualidade, em conformidade com a especificação e quantitativos abaixo discriminados bem como com o Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão:

ÍTEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
4	AGITADORES COM AQUECIMENTO – CAPACIDADE 20 L	03	Um
6	AGITADORES COM AQUECIMENTO – CAPACIDADE 10L	03	Un

14	<b>ESTUFA BACTERIOLÓGICA</b>	02	Un
15	<b>ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM MODELO 250 LITROS</b>	01	Un

2.2 - Os objetos têm as seguintes especificações:

**2.2.1 - ITEM 4 – AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO – CAPACIDADE 20 LITROS**

2.2.1.1 - Capacidade até 20 litros;

2.2.1.2 - Voltagem: 220V;

2.2.1.3 - Aquecimento: Até cerca de 340 °C;

2.2.1.4 - Sensor com controle de temperatura;

2.2.1.5 - Potência: min 900 W;

2.2.1.6 – Rotações: 0 até 1.500 rpm;

2.2.1.7 - Display de velocidade digital;

2.2.1.8 - Temperatura de segurança ajustável de 50 °C até a temperatura máxima programável;

2.2.1.9 - Manual de utilização em um dos idiomas: inglês, espanhol e/ ou preferencialmente em português.

**2.2.2 - ITEM 6 - AGITADORES COM AQUECIMENTO – CAPACIDADE 10 LITROS**

2.2.2.1 - Capacidade até 10 litros;

2.2.2.2 - Voltagem: 220V;

2.2.2.3 – Aquecimento de até 340 °C;

2.2.2.4 - Sensor com controle de temperatura;

2.2.2.5 - Potência: 400 W;

2.2.2.6 – Rotações: 0 até no mínimo 1.500 rpm;

2.2.2.7 - Display de velocidade digital;

2.2.2.8 - Temperatura de segurança ajustável de 50°C até a temperatura máxima programável,

2.2.2.9 - Manual de utilização nos idiomas inglês, espanhol e/ou preferencialmente em português.

**2.2.3 - ITEM 14 -ESTUFA BACTERIOLÓGICA**

2.2.3.1 - Câmara Externa construída em aço 1020, com pintura anticorrosiva;

2.2.3.2 - Câmara interna construída em aço inox AISI 430 com polimento espelhado;

2.2.3.3 - Porta construída internamente em aço inox AISI 430 com polimento espelhado e externamente em aço 1020 , com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática epóxi;

2.2.3.4 - 8 (OITO) Suportes para bandejas e 8 (OITO) bandejas em aço 1020, com perfuração para circulação do ar. Distância entre bandejas de no mínimo 16mm;

2.2.3.5 - Resistência blindada em aço inox AISI 304;



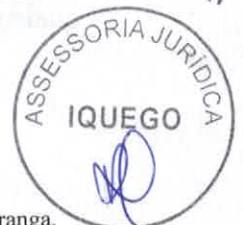
- 2.2.3.6 - Sensor de Temperatura Tipo PT-100 e controle de temperatura Microprocessado Digital PID;
- 2.2.3.7 - Temperatura de 20°C a 70°C;
- 2.2.3.8 - Exatidão  $\pm 0,5$  °C;
- 2.2.3.9 - Resolução 0,1 °C;
- 2.2.3.10 - Capacidade 290 Litros;
- 2.2.3.11 - Alimentação 110 - 220 volts;
- 2.2.3.12 - Potência 1000 Watts;
- 2.2.3.13 - Dimensões Interna L=500 x A=1300 x P= 450 mm;
- 2.2.3.14 - Dimensões Externa L=600 x A=1600 x P=550 mm;
- 2.2.3.15 - Manual de instrução preferencialmente e português;
- 2.2.3.16 - Garantia completa de no mínimo 12 meses; Qualificação de instalação (QI), de Operação (QO) e de Performance(QP) com todos os Certificados.

#### **2.2.4 - ITEM 15 - ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM MODELO 250 LITROS**

- 2.2.4.1 - Câmara externa construída em aço 1020;
- 2.2.4.2 - Câmara interna em aço inox 1020;
- 2.2.4.3 - Porta em aço 1020 com pintura eletrostática anticorrosiva;
- 2.2.4.4 - 5 (CINCO) Suportes removíveis (5 Suportes). Fornecer 5 bandejas em aço 1020 com perfuração para circulação do ar. Distância entre Bandejas mínimo de 115 mm; -- Isolação Lã de vidro (espessura 08 cm);
- 2.2.4.5 - Resistência Blindada em aço inox AISI 304;
- 2.2.4.6 - Sensor de Temperatura PT-100
- 2.2.4.7- Fluxo de ar Saída superior de aço inox com orifício central para acomodação de termômetro;
- 2.2.4.8 - Segurança Sistema de proteção de superaquecimento por termostato analógico;
- 2.2.4.9 - Controle de temperatura Microprocessado Digital PID;
- 2.2.4.10 - Temperatura 5°C acima do ambiente a 200°C graus;
- 2.2.4.11- Exatidão  $\pm 3$  °C;
- 2.2.4.12 - Resolução 0,1 °C;
- 2.2.4.13 - Capacidade 250 Litros;
- 2.2.4.14 - Alimentação 220 volts;
- 2.2.4.15 - Potência 1600 watts;
- 2.2.4.16 -Dimensões Interna L=600 x A=700 x P=600 mm
- 2.2.4.17 -Dimensões Externa L=800 x A=1100 x P=750 mm;
- 2.2.4.18 -Garantia completa de no mínimo de 12 meses;
- 2.2.4.19 -Qualificação de instalação (QI), de operação (QO) e de performance (QP)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 23.261,00** (vinte e três mil duzentos e sessenta e um reais), considerados os seguintes valores unitários discriminados abaixo:



ÍTEM	OBJETO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	AGITADORES COM AQUECIMENTO – CAPACIDADE 20 L	03	1.400,00	4.200,00
6	AGITADORES COM AQUECIMENTO – CAPACIDADE 10L	03	1.087,00	3.261,00
14	ESTUFA BACTERIOLÓGICA	02	5.400,00	10.800,00
15	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM MODELO 250 LITROS	01	5.000,00	5.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>23.261,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de Controle de Qualidade e será emitida uma Ordem de Compra. Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Almoxarifado Geral, localizado na Avenida Anhanguera n.º 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira;

4.3 - O recebimento do material será confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua § 8º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.





4.5 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.6 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.7 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1- Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

5.5 - Refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;

5.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.7 - Responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais no local, horário indicado pela Gerência de Controle de Qualidade, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas;

5.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

5.9 - Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial





atualizado, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral daquele e antes de efetuado o pagamento.

5.10 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

6.4 - Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda à troca;

6.5 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Controle de Qualidade.

7.2 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados através do **Convênio do Ministério da Saúde nº 798257/2013**.

7.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

7.5 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA LEGAL**

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos objetos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira, e fiscalizado pela **Gerente de Controle de Qualidade, Denise Vaz Crispim**.

11.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 - Ao Gestor:

11.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 - Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 - transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 - adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 - promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 - esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.



11.3 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



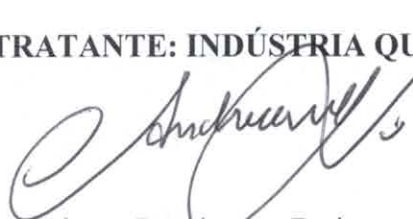
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**


14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 04 de fevereiro de 2016.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Pedro Afonso Domingues Batista  
Diretor Presidente em exercício  
(Ata 226ª RCA)

  
José Macedo de Araújo  
Diretor Comercial

  
**CONTRATADA: LUCADÉMIA CIENTÍFICA EIRELI-EPP**  
CNPJ nº 10.663.308/0001-70  
Luciana Firmino de Marco  
CPF nº 374.878.168-77


(Carimbo e Assinatura)

**TESTEMUNHAS:**

Nome Osaeli M. Galanda  
Ass. [Handwritten]  
RG nº 1168474-60  
CPF: 235.039.631-20

**TESTEMUNHAS:**

Nome Henri H. A. Siqueira  
Ass. [Handwritten]  
RG nº 312765  
CPF: 624.395,611-34

  
Rachel Jane de Souza Melo  
Advogada  
OAB-GO 24.404  
IQUEGO



